

PORTARIA DA REITORIA Nº 053 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Revoga Parcialmente a Portaria nº 53 de 29 de outubro de 2021 quanto aos requisitos para obtenção de descontos da graduação presencial, para dispor sobre os descontos do 2º semestre de 2022 exclusivos dos cursos de graduação presencial.

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Revogar parcialmente, a partir da presente data, a Portaria nº 53 de 29 de outubro de 2021 quanto aos requisitos para obtenção de descontos da graduação presencial, e estabelecer os procedimentos e critérios para distribuição dos descontos a serem dispensados aos alunos da graduação presencial do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM para o 2º semestre de 2022. As disposições sobre os descontos do Colégio UNIFEMM permanecem inalteradas na Portaria nº 53 de 29 de outubro de 2021.

Art. 1º. Para melhor entendimento desta portaria considera-se:

I.Desconto: abatimento concedido conforme critérios elencados nesta portaria.

II.O desconto é um benefício do aluno, sendo individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, nem utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência dessa Portaria, nem tampouco utilizado em períodos posteriores . Caso não seja utilizado no período indicado, o desconto será perdido.

III.Atraso: A ausência de pagamento até a data do dia 8 de cada mês.

DOS DESCONTOS

Art. 2º. Para fomentar suas atividades, o UNIFEMM poderá conceder, para os cursos de graduação presencial e para os alunos do Colégio UNIFEMM os seguintes descontos, conforme as categorias abaixo discriminadas:

CATEGORIA 1 - DESCONTOS PARA OS ALUNOS DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL: Refere-se a dois eixos de descontos exclusivos para os alunos dos cursos da graduação presencial e as normas a serem observadas:

I-DESCONTOS EXCLUSIVOS PARA CALOUROS DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL:

I.1) Desconto transferência em grupo: trata-se de desconto ofertado para a transferência em grupo de no mínimo 5(cinco) alunos, que realizem a matrícula simultaneamente até o dia 15/08/2022, nas seguintes condições:

- A)** No percentual de 5% para cada aluno, nas parcelas 02 a 06/2022, válido para o pagamento da mensalidade até o dia 8 de cada mês;
- B)** A renovação semestral se opera, desde que o aluno indicado renove sua matrícula no 1º semestre do ano até o dia 08 de janeiro e no 2º semestre do ano até o dia 30 de julho.

Parágrafo Único: Caso haja a perda do desconto, este não poderá ser reativado.

I.2) Desconto Egresso do Colégio UNIFEMM: trata-se de desconto ofertado ao aluno egresso do Ensino Médio do Colégio UNIFEMM, nas seguintes condições:

- A)** No percentual de 5% para cada aluno, nas parcelas 02 a 06/2022, válido para o pagamento da mensalidade até o dia 8 de cada mês;
- B)** A renovação semestral se opera, desde que o aluno indicado renove sua matrícula no 1º semestre do ano até o dia 08 de janeiro e no 2º semestre do ano até o dia 30 de julho.
- C)** Nas renovações, o desconto será aplicado da segunda parcela do semestre vigente em diante, ou seja, não será aplicado nas parcelas de matrícula.

Parágrafo Único: Caso haja a perda do desconto, este não poderá ser reativado.

II- DESCONTOS PARA CALOUROS E VETERANOS DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL: Trata-se de descontos ofertados aos calouros e veteranos, que assim dispõem:

II.1- Desconto DCC: No percentual de 10%, atribuído ao aluno que antecipar o pagamento da semestralidade, por meio de cartão de crédito ou débito automático ou boleto único. O valor total da semestralidade poderá ser dividido em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, podendo ser aplicados sobre a operação juros vigentes.

§1º Caso deseje interromper a forma de pagamento por DCC, o aluno deverá comunicar à instituição imediatamente, para que, caso seja cabido, a cobrança seja encerrada, sob pena das cobranças

continuem a serem realizadas, em razão de total e exclusiva responsabilidade do aluno. As despesas decorrentes do eventual cancelamento serão arcadas pelo solicitante.

§2º Caso não seja incluída a parcela de matrícula ou rematrícula, a concessão do desconto está atrelado ao pagamento antecipado da parcela vincenda em no mínimo 30(trinta) dias antes do seu regular vencimento.

II.2 – Bônus Matrícula: será concedido descontos para o aluno que efetuar sua matrícula ou rematrícula, conforme as proporções das alíneas abaixo:

A) Para os alunos que se matricularem ou rematricularem até o dia 10/07/2022, haverá o desconto de 50%(cinquenta) por cento em tal parcela;

B) Para os alunos que se matricularem ou rematricularem entre os dias 11/07/2022 a 31/07/2022, terão o desconto de 45%(quarenta e cinco) por cento em tal parcela;

C) Para os alunos que se matricularem ou rematricularem do dia 01/08/2022 em diante, terão o desconto de 40%(quarenta) por cento em tal parcela.

II.3 – Desconto Comercial: trata-se de desconto concedido da 2ª a 6ª parcela do semestre, condicionado ao adimplemento oportuno da mensalidade, cujo vencimento se opera até o dia 8 de cada mês, nas proporções do inciso II.2, alíneas A, B e C do artigo 2º.

§1º Os descontos previstos nas alíneas A,B,C do inciso II.2 e o inciso II.3, do Artigo 2º, **NÃO** se enquadram para o curso de Medicina Veterinária, para ele será aplicado o desconto de 34%(trinta e quatro) por cento, independente da efetivação da matrícula, em relação ao semestre.

§2º Os descontos previstos nas alíneas A,B,C do inciso II.2 e o inciso II.3, do Artigo 2º, **NÃO** se enquadram para os cursos de licenciatura, sendo que não haverá desconto para os mesmos.

§3º Os alunos que possuem como financiamento estudantil o programa **PRAVALER**, terão apenas 25%(vinte e cinco) por cento de desconto nas categorias dos incisos II.2 E II.3.

§4º Não haverá a possibilidade de cumulação de descontos, bolsa ou convênio, com exceção das regras estabelecidas no quadro I, em anexo.

DO PROCEDIMENTO PARA OBTER OS DESCONTOS E DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 3º. A forma de aquisição dos descontos contidos nesta portaria, deve observar as condições elencadas nos quadros I e II referente a cada categoria, em anexo.

§1º. Os descontos desta portaria são aplicados de forma cumulativa multiplicativa, conforme os quadros I e II referente a cada categoria, em anexo.

§2º. Nenhum dos descontos concedidos possui caráter retroativo.

§3º Os descontos de que trata essa portaria não são cumuláveis com os descontos e/ou bolsas oriundos de convênios firmados entre a instituição e entes públicos, órgãos públicos, sindicatos e/ou empresa privadas, ou bolsas assistenciais.

§4º Os descontos de que tratam essa portaria não se acumulam, ainda, com financiamentos, ressalvado os financiamentos do Fies e Bradesco.

§5º Todos os descontos referidos nesta Portaria, estão sujeitos ao a pontualidade no pagamento, sendo este realizado até o dia 08, de cada mês, conforme contrato de prestação de serviços.

§6º Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, os descontos referentes à parcela naquele mês serão suspensos, e o aluno arcará com o valor integral da mensalidade, mais juros e correções monetárias.

DA IGUALDADE DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.4º. Fora dos casos mencionados nesta Portaria, o UNIFEMM não concederá descontos ou benefícios aleatórios.

Art.5º. As regras do Desconto da Campanha de Indicação estão dispostas na Portaria nº047 de 22 de junho de 2022.

Art.6º.Essa Portaria, não gera expectativa de direito ou direito adquirido para o aluno.

Art.7º. As bolsas assistenciais serão regidas em Portaria própria.

Art.8º. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do UNIFEMM, não for possível executar os descontos, conforme o planejado, estes poderão ser modificados, suspensos e/ou finalizados antecipadamente, mediante aviso ao público aos alunos, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a IES.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada parcialmente a Portaria nº 53 de 29 de outubro de 2021 quanto aos requisitos para obtenção de descontos da graduação presencial, bem como as disposições em contrário, não se aplicando nenhuma das suas disposições às concessões de bolsas assistenciais.

Art.10º. As disposições sobre os descontos do Colégio UNIFEMM permanecem inalteradas na Portaria nº 53 de 29 de outubro de 2021.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora
Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM

ANEXO I

QUADRO I e QUADRO II, a que se refere o artigo 2º, inciso II.3, §4º e o artigo 3º(DESCONTOS PARA GRADUAÇÃO PRESENCIAL).

	DESCONTO	%	REGRA	CUMULAÇÃO	FORMA DE AQUISIÇÃO	APLICAÇÃO
Válido para Calouros e Veteranos	Bônus Matrícula	*até 10/07/2022 - 50%; - * de 11/07/2022 até 31/07/2022 - 45%; *a partir de 01/08/2022 - 40%. Exceção : 1- Medicina Veterinária - 34%. 2 - Cursos de Licenciatura - Sem desconto 3 - Aluno Pravalet - 25%.	Desconto atribuído aos alunos Ingressantes no vestibular do 2º/2022. Desconto já aplicado no valor bruto da parcela de Matrícula.	Desconto não cumulativo com nenhum outro desconto ou convênio Fornecido pela IES.	Automático	Parcela de matrícula (07/2022)
	Desconto Comercial	*até 10/07/2022 - 50%; - * de 11/07/2022 até 31/07/2022 - 45%; *a partir de 01/08/2022 - 40%. Exceção : 1- Medicina Veterinária - 34%. 2 - Cursos de Licenciatura - Sem desconto 3 - Aluno Pravalet - 25%.	Valido até o dia 8 de cada mês.	Apenas com o desconto DCC.	Automático	Parcelas de mensalidades (08 a 12/2022)
	DCC	10,00%	Válido para todo o semestre, sendo que caso não seja incluída a parcela de matrícula/rematrícula, as parcelas de mensalidade vincendas precisam estar com ao menos 30 dias de antecedência de seu vencimento.	Com todos demais descontos.	Solicitado através dos contatos: E-mail: financeiro@unifemm.edu.br e Whatsapp: (31) 9 7541- 0685	Verificação a partir da data de solicitação, respeitando a norma descrita na coluna de regra.
	Campanha de Indicação (Portaria 047/2022)	R\$500,00*	O aluno veterano que indicar no mínimo 1(um) novo aluno, receberá o desconto no valor de R\$500,00(quinhetos reais) totais, em 5(cinco) parcelas de R\$100,00(cem reais) por cada indicação, a serem aplicados nas parcelas de 02 a 06, condicionado ao pagamento regular das matrículas pelos indicados.	Com todos demais descontos. Limitado a 3(três) indicações.	O aluno indicado deverá enviar além dos documentos de matrícula, o voucher preenchido com os dados do aluno veterano que realizou a indicação para os seguintes e-mails : calouro@unifemm.edu.br e vestibular@unifemm.edu.br , sob pena de não concessão do desconto.	Parcelas de mensalidades (08 a 12/2022)

Regras Gerais	
1 - Nenhum dos descontos é cumulativo com	*Bolsas assistencial; *Convênios com entidades privadas ou publicas(exceção do convênio com a prefeitura de Fortuna de Minas.); *Bolsas de Sindicatos
2 - Nenhum dos descontos será concedido de forma retroativa;	
3- Os descontos que permitem cumulação, serão aplicados conforme quadro abaixo.	

MODELO DE APLICAÇÃO DOS DESCONTOS - Cumulatividade Multiplicativa

Aluno Calouro			
Histórico	Desconto	Valor	Obs.
Ex: Valor de mensalidade Integral - Administração	-	R\$ 1.116,00	Valor da mensalidade
Desconto Comercial (até 10/07/2022) - 50%	R\$ 558,00	R\$ 558,00	Valor Parcial
Desconto DCC - 10%	R\$ 55,80	R\$ 502,20	Valor Final

PORTARIA DA REITORIA - Descontos 2o semestre de 2022 .docx

Documento número #5ea495dd-d897-488b-a1bd-1fc0b051505c

Hash do documento original (SHA256): 9b9411d98ea34d39482d5c27b0f183c1b32f11e21198af36ab7d8681bd886305

Assinaturas

 **Viviane Tompe Souza Mayrink**

CPF: 032.198.616-44

Assinou como representante legal em 28 jun 2022 às 16:20:37



Viviane Tompe Souza Mayrink

Log

- 28 jun 2022, 15:30:24 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f criou este documento número 5ea495dd-d897-488b-a1bd-1fc0b051505c. Data limite para assinatura do documento: 01 de julho de 2022 (15:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 jun 2022, 15:30:30 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f adicionou à Lista de Assinatura: viviane.mayrink@unifemm.edu.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Tompe Souza Mayrink e CPF 032.198.616-44.
- 28 jun 2022, 16:20:38 Viviane Tompe Souza Mayrink assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email viviane.mayrink@unifemm.edu.br (via token). CPF informado: 032.198.616-44. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3cb8ec(...), vide anexo 28 jun 2022, 16-20-37.png. IP: 200.139.87.98. Componente de assinatura versão 1.297.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jun 2022, 16:20:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5ea495dd-d897-488b-a1bd-1fc0b051505c.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

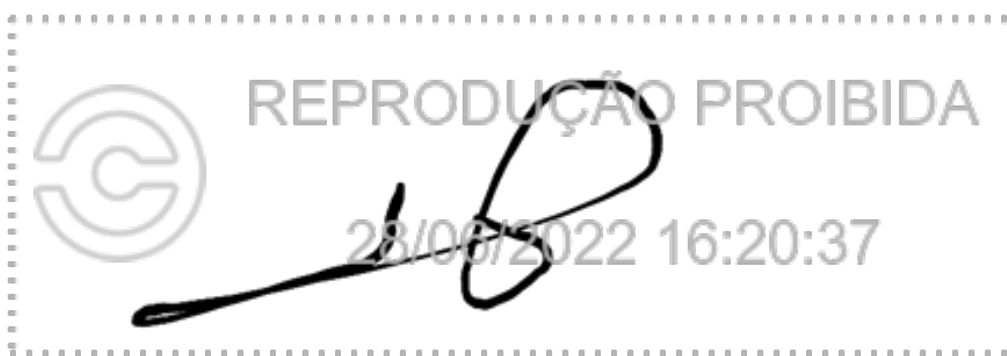
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5ea495dd-d897-488b-a1bd-1fc0b051505c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 28 jun 2022, 16-20-37.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3cb8ec(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida